EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ANDRÉ GODINHO, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (RELATOR)

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0001913-12.2021.2.00.0000
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Requeridos: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA, única entidade sindical de1º grau, representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, com endereço na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro, São Luís, Maranhão, CEP 65.015.080, onde seus procuradores que ao final assinam, vêm, nos autos do **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO** em epígrafe, requerer sua admissão, na qualidade de **TERCEIRO INTERESSADO**, com fundamento no art. 94 do RICNJ e dns arts. 3º, II e III, e 9º, II e III, da Lei n. 9.784/1999, haja vista o atingimento direto do tema em análise sobre a categoria representada, bem como o elevado interesse público e destacada repercussão social envolvidos presente PCA, que objetiva a suspensão ou mesmo a revogação dos efeitos da Portaria GP 2232021, do Exmº Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, pelo que, desde já, apresenta a presente **MANIFESTAÇÃO**, nos termos a seguir expendidos.

1. DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores:

> *Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:*
> *(...)*
> *III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;*

Considerando que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal também estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

> *Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:*
> (...)
> *VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;*

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação desse Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores representados.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público reconhece como “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

2. DA CAPACIDADE JURÍDICA PARA ATUAÇÃO COMO TERCEIRO INTERESSADO

O SINDJUS/MA é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 16 de março 1994, que possui como objetivo a representação dos interesses da categoria, ajuizando ações coletivas, dentre outras, buscando sempre a defesa dos servidores do Poder Judiciário Estadual contra os abusos em massa cometidos em

todo o território nacional.

O Estatuto Social do peticionante aborda de forma específica a sua qualificação para salvaguardar os direitos dos Servidores, conforme previsão do art. 2º, em anexo.

Assim, significa dizer que é o estatuto do requerente que lhe confere legitimidade para atuar na presente demanda, em função de que uma de suas finalidades institucionais é a busca do direito individual e coletivo dos seus filiados.

Além disso, nunca é demais que se lembre o teor do que dispõe o art. 5º da Carta Magna, quando trata dos Direitos e das Garantias Fundamentais, em seu inciso XXI:

> ***"as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente."***

A Constituição Federal, em seu artigo 8º, inciso III, faculta às entidades sindicais a defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus membros, tanto na esfera administrativa como na judicial:

> ***"Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical observado o seguinte:***
> ***(...)***
> ***III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;"***

Dessa forma, o requerente atende o requisito da representatividade e a matéria possui relevância extrema para os membros da categoria representada, eis **que interfere diretamente na organização do trabalho dos servidores representados**, implicando medidas que superam o mero interesse individual, **na medida em que a crise atual** decorrente da Pandemia de COVID-19 por que passa o mundo, **é matéria de interesse superior**.

Nesse sentido, é de se destacar que este SINDJUS/MA possui atualmente 2.671 (dois mil seiscentos e setenta e um) filiados ativos, distribuídos em todas as comarcas e unidades jurisdicionais do Estado. É número expressivo que

atribui, em termos quantitativos, força à representatividade do peticionante. Além do que, e como dito, é a única entidade sindical de 1º grau, representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Sobre a admissibilidade da participação do peticionante, na qualidade de terceiro interessado, esta encontra amparo no art. 97 do RICNJ, bem assim os arts. 3º, II e III, e 9º, II e III, da Lei 9.784/1999, cujas disposições autorizam o ingresso nessa qualidade, como adiante se vê:

> *-- RICNJ:*
> *Art. 97. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras*
> *previstas na legislação de processo administrativo.*
> ** * **
> *-- LEI 9.784/1999:*
> *Art. 3o O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem*
> *prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:*
> *[...]*
> *II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a*
> *condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles*
> *contidos e conhecer as decisões proferidas;*
> *III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais*
> *serão objeto de consideração pelo órgão competente;*
> *Art. 9o São legitimados como interessados no processo administrativo:*
> *[...]*
> *II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam*
> *ser afetados pela decisão a ser adotada;*
> *III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e*
> *interesses coletivos;*

Dessa forma, dada a representatividade do peticionante e a relevância da matéria, cujos efeitos, repetimos, incidem diretamente sobre os servidores da

Justiça Estadual, é que se revela imperativa a admissão do ingresso no feito, a fim de defender os direitos e interesses da categoria representada, apresentando subsídios relevantes para o enriquecimento do presente debate, haja vista o seu interesse direto no tema, enquanto entidade que atua por meio da tutela coletiva, bem como por tratar-se de instituição que possui largo conhecimento na defesa dos interesses dos servidores públicos.

Portanto, o Sindicato possui grande interesse na discussão envolvida na presente demanda, haja vista a magnitude da questão em debate, pelo que, desde já, **requer sua admissão** no feito.

3. BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Cuida-se de Procedimento de Controle Administrativo com pedido liminar, através do qual a Seccional Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil, em face do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pugna pela suspensão dos efeitos, ou mesmo a revogação da Portaria 2232021, visando a imediata retomada do atendimento presencial nas unidades jurisdicionais do Estado, ao argumento, em apertada síntese, de que aquela entidade requerente não fora ouvida e que as medidas adotadas pelo Exmº Sr. Presidente do Egrégio Tribunal do Justiça do Estado do Maranhão obstam o acesso à justiça e ao judiciário, mormente pela imposição de restrições ao atendimento disponibilizado aos advogados, tendo-o feito, nos seguintes termos:

> *I - LIMINARMENTE, a suspensão dos efeitos da Portaria-GP – 2232021, para que, ao final, seja o referido ato normativo revogado, ou, alternativamente, na hipótese de não revogação total da referida portaria, que sejam mitigados os efeitos da mesma, a fim de que o atendimento presencial seja retomado em 21 de março de 2021, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 36.582, de 12 de março de 2021 e em atenção ao direito de acesso à justiça em tempo razoável;*
>
> *II – LIMINARMENTE, que seja determinado ao Tribunal de Justiça do Maranhão que uniformize o atendimento remoto de advogados e jurisdicionados, assegurando, COM URGÊNCIA, a servidores e magistrados os meios tecnológicos necessários a adoção do aplicativo Whatsapp e do respectivo número de telefone, como ferramentas hábeis*

ao atendimento destes, bem como estabelecendo prazo máximo para que os contatos formulados sejam respondidos.

III - No mérito, que se mantenha, em definitivo, os pedidos liminares ora formulados, para:

- *Determinar a revogação da Portaria-GP – 2232021, ou, alternativamente, na hipótese de não revogação total da referida portaria, que sejam mitigados os efeitos da mesma, a fim de que o atendimento presencial seja retomado em 21 de março de 2021, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 36.582;*
- *Que seja determinado ao Tribunal de Justiça do Maranhão que uniformize o atendimento remoto de advogados e jurisdicionados, assegurando, COM URGÊNCIA, a servidores e magistrados os meios tecnológicos necessários a adoção do aplicativo Whatsapp e do respectivo número de telefone, como ferramentas hábeis ao atendimento destes, bem como estabelecendo prazo máximo para que os contatos formulados sejam respondidos, no intuito de que o direito de acesso à justiça e o exercício da advocacia não sejam limitados em hipótese alguma, principalmente no que concerne a medidas urgentes e liberação de alvarás judiciais, assim como transferências entre contas.*

Requeridas informações ao Exmº. Sr. Presidente do TJMA, estas vieram aos autos, tendo sua Excelência sustentado o seguinte: i) que estão mantidas todas as audiências e sessões por videoconferência, bem como garantido o expediente forense das unidades e órgãos jurisdicionais das 8 às 18 horas, mediante atendimento remoto; ii) que referido atendimento remoto, pode ser efetuado por acesso direto a qualquer das unidades do Poder Judiciário maranhense, cujos contatos, e-mails e telefones, se encontram disponibilizados em banner localizado no Portal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com a denominação “Balcão Virtual” e iii) que está garantido aos advogados, o recebimento de valores decorrentes de alvarás cuja expedição tenha sido determinada em processos físicos ou eletrônicos, ressalvadas as situações impossíveis de serem superadas por causa de medidas restritivas de circulação, nos termos da Portaria 1952021, da Portarias Conjuntas nº 342020, 392020, 522020 e da Portaria da Presidência 1482021.

A AMMA – Associação dos Magistrados requereu ingresso no feito ao argumento de interesse da categoria representada, quais sejam, os magistrados, tendo

sido admitida mediante decisão de ID 4303527.

Na mesma decisão, o Exmº Sr. Relator deferiu, em parte, a liminar pretendida, nos seguintes termos, com grifos nossos:

> *Ante o exposto, com fundamento no artigo 25, XI, do Regimento Interno desse CNJ, DEFIRO a LIMINAR para determinar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão:*
>
> *I – Que, doravante,* ***SE ABSTENHA de adotar quaisquer medidas relacionadas à suspensão ou retorno de atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário estadual do Maranhão*** *sem que estejam fundadas em informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as Secretarias Estaduais de Saúde,* ***assegurada a oitiva prévia, em qualquer caso, do Ministério Púbico, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública****, nos termos do artigo 2º, §2º, da Resolução CNJ nº 322, de 2020;*
>
> *II – Que* ***ADOTE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS aptas a assegurar o efetivo acesso remoto, pela advocacia, a cada unidade jurisdicional do Poder Judiciário Maranhense, enquanto perdurarem as medidas restritivas*** *discutidas nestes autos, inclusive a disponibilização de link com amplo destaque na página inicial do site da Corte, que leve a informações claras e objetivas sobre o atendimento de advogados em tempo real, via telefone, e-mail, chamada de vídeo ou qualquer outro meio efetivo de contato.*
>
> ***Quanto aos demais pedidos formulados*** *neste feito, dada a natureza da controvérsia instaurada no presente PCA, revela-se prudente e razoável facultar às partes, desde logo, a oportunidade de buscar uma solução consensual para o caso. (... Omissis)*
>
> *Assim, com amparo no art. 25, § 1º, do Regimento Interno do CNJ,* ***DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 30 de março de 2021, às 11h, por vídeo conferência****, devendo o acesso à sala virtual se dar por meio do seguinte link: https://bit.ly/3rnLO4C . (...)*

Diante dos fatos brevemente relatados, é que adiante se manifesta o Sindicato requerente, nos termos que seguem:

4. DO MÉRITO

4.1 Da relevância das medidas adotadas pelo TJMA diante do agravamento da crise sanitária no Estado do Maranhão

É cediço o agravamento da crise sanitária e epidemiológica com o recrudescimento do avanço da COVID-19 em todo o país.

No âmbito do Estado do Maranhão, tal situação não é diferente, inclusive com a ocorrência de contaminação pelas novas variantes da doença.

Os últimos boletins epidemiológicos da Secretaria Estadual de Saúde demonstram tal fato e acionado a preocupação dos gestores públicos nos diversos níveis, demandando a tomada de medidas que visem conter a retomada do avanço da pandemia.

Ainda que estejam em andamento as campanhas de vacinação da população, tem-se que, dada a escassez dos imunizantes, estão sendo atendidos apenas os grupos prioritários, o que remete a vacinação da população em geral a uma realidade bem distante em meses, quiçá para o próximo ano.

O acentuado avanço da COVID-19 em todo o Estado do Maranhão, agora **alcançando números expressivos,** conforme o quadro a seguir, em que se evidencia **o exaurimento tanto dos leitos clínicos quanto dos leitos de UTI**, constante do Boletim Epidemiológico desta última 5ª feira, 25/03/21, expedido pela Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão (disponível em https://www.saude.ma.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/BOLETIM-25-03.pdf) e encaminhado em anexo.

LEITOS

GRANDE ILHA

TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI EXCLUSIVOS Covid-19***		TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS EXCLUSIVOS Covid-19***	
TOTAL DE LEITOS	251	TOTAL DE LEITOS	493
LEITOS OCUPADOS	241	LEITOS OCUPADOS	488
LEITOS LIVRES	10	LEITOS LIVRES	5
% DE OCUPAÇÃO	96,02%	% DE OCUPAÇÃO	98,99%

***Taxa de ocupação relativa aos leitos SUS disponíveis na rede SES/MA

IMPERATRIZ

TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI EXCLUSIVOS Covid-19***		TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS EXCLUSIVOS Covid-19***	
TOTAL DE LEITOS	72	TOTAL DE LEITOS	194
LEITOS OCUPADOS	70	LEITOS OCUPADOS	186
LEITOS LIVRES	2	LEITOS LIVRES	8
% DE OCUPAÇÃO	97,22%	% DE OCUPAÇÃO	95,88%

***Taxa de ocupação relativa aos leitos SUS disponíveis na rede SES/MA

DEMAIS REGIÕES

TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI EXCLUSIVOS Covid-19***		TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS EXCLUSIVOS Covid-19***	
TOTAL DE LEITOS	216	TOTAL DE LEITOS	474
LEITOS OCUPADOS	186	LEITOS OCUPADOS	279
LEITOS LIVRES	30	LEITOS LIVRES	195
% DE OCUPAÇÃO	86,11%	% DE OCUPAÇÃO	58,86%

***Taxa de ocupação relativa aos leitos SUS disponíveis na rede SES/MA

É evidente o retorno da **situação ao patamar de calamidade, tendo em vista o intenso avanço da doença**. Havendo um **crescimento vertiginoso de mais de 10% (dez por cento) no número de casos, em pouco mais de 30 dias,** em todo o Estado**.**

EVOLUÇÃO CORONAVÍRUS NO ESTADO DO MARANHÃO

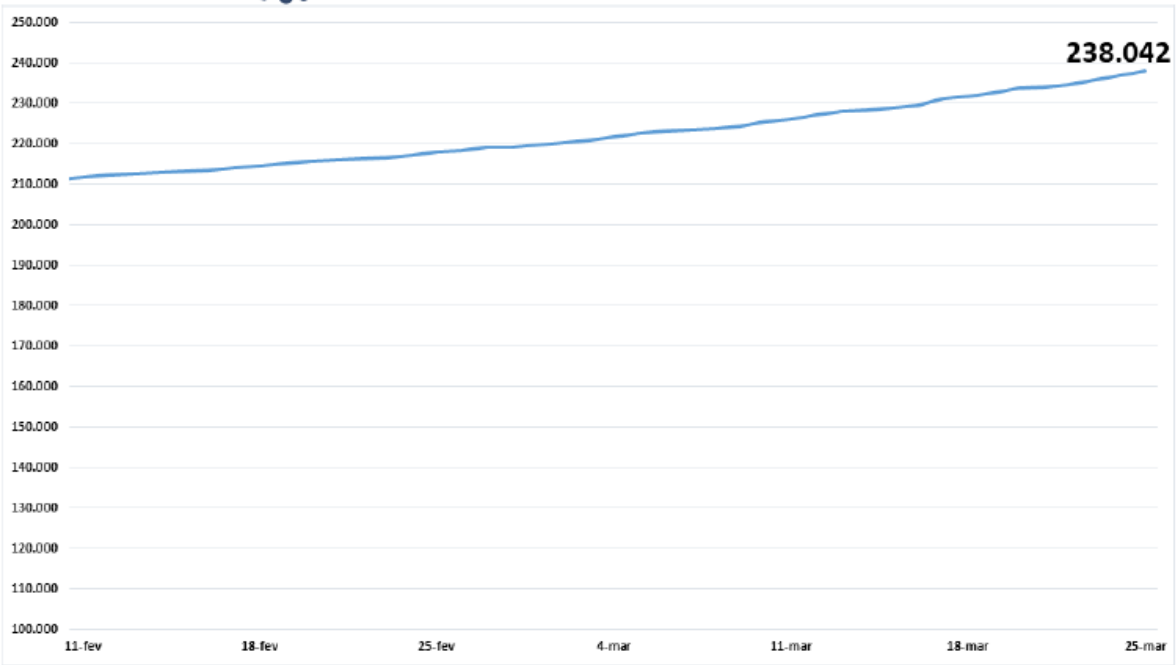

CASOS NOVOS COVID-19 SEGUNDO DATA, MA

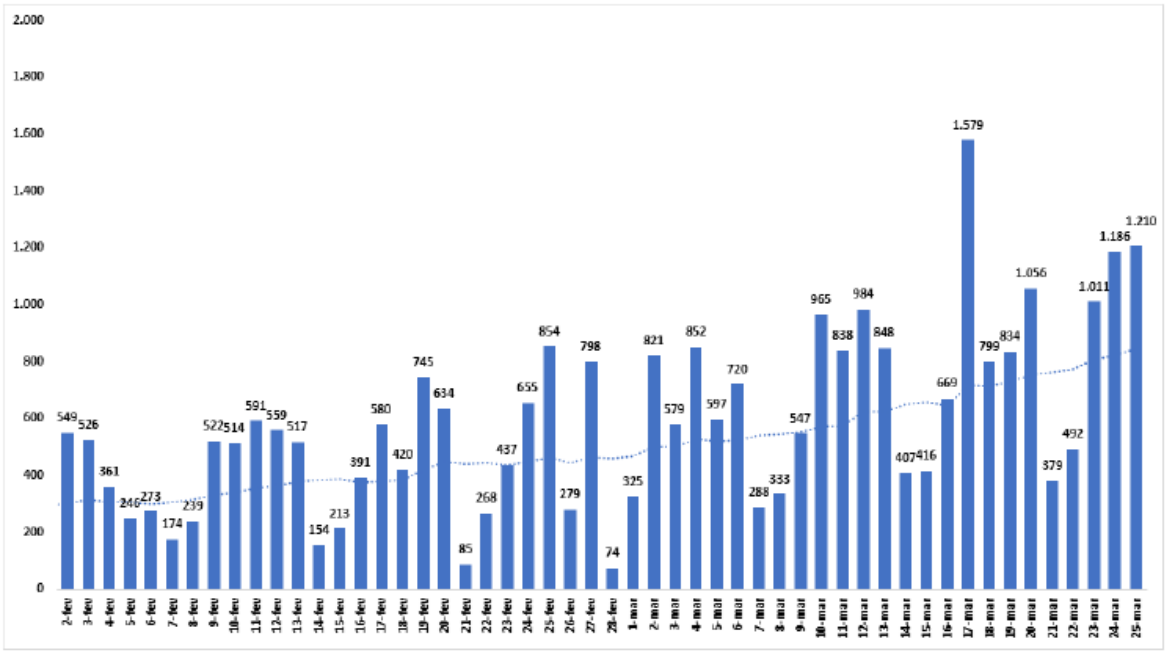

Em relação aos óbitos, o quadro geral segue a mesma tendência de aumento:

SINDJUSMA
Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão

TAXA DE LETALIDADE COVID19 MA

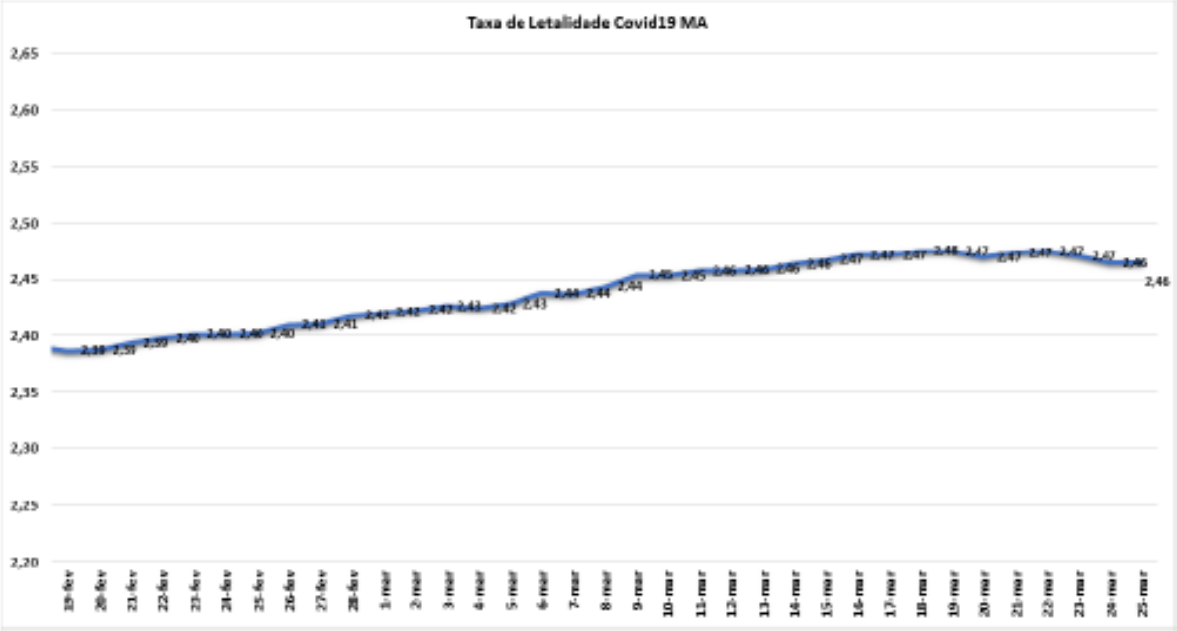

ÓBITOS ACUMULADOS

Nº de óbitos por Covid-19 por dia e acumulado, segundo data de falecimento, Maranhão, 2020*

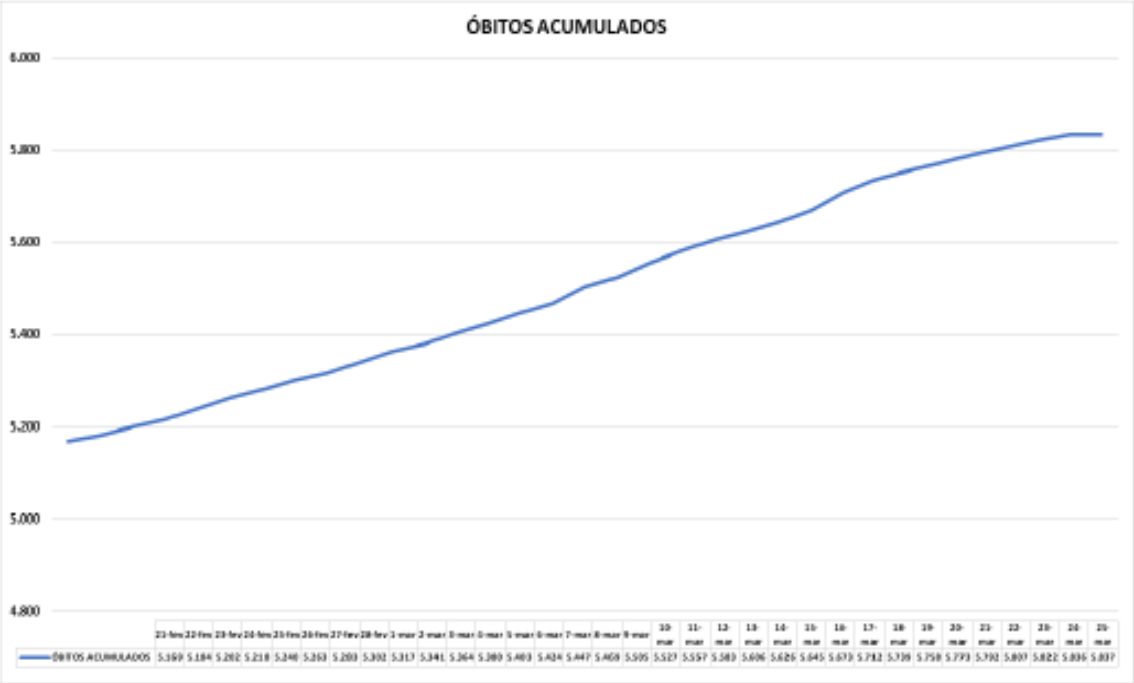

Rua das Cajazeiras, 43 - Centro | São Luís - Ma
Cep. 65015-080 | CNPJ: **11.013.026/0001-90**
(98) 3232-6454
(98) 3232-5497
www.**sindjusma**.org
secretariageral@sindjus.org.br

EVOLUÇÃO DE ÓBITOS POR DATA

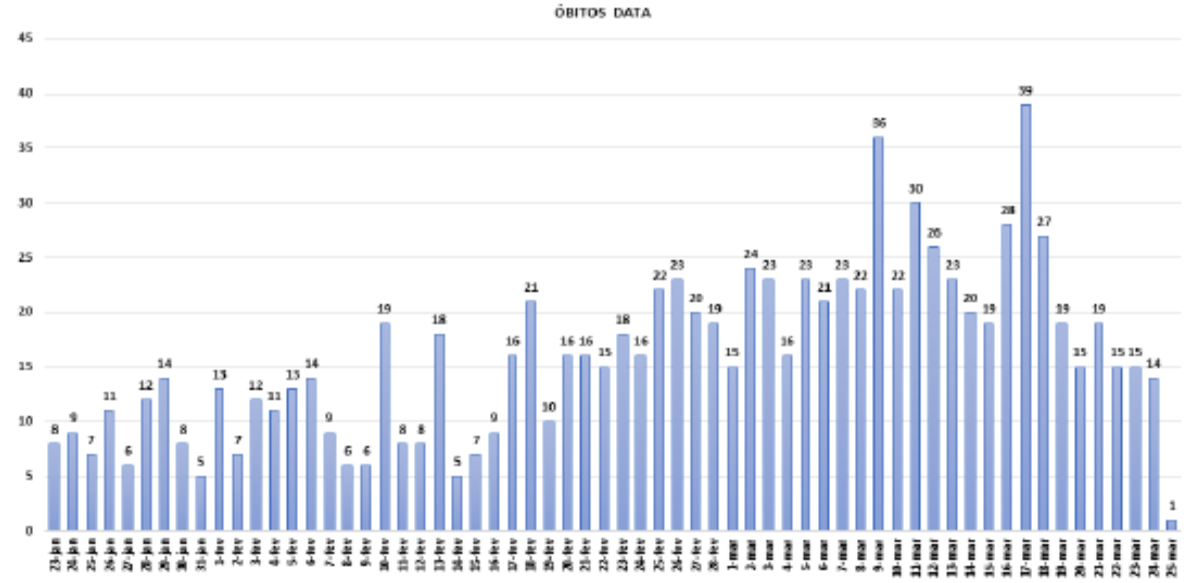

No âmbito do Judiciário maranhense, não obstante todos os esforços e medidas já conhecidas e praticadas, bem como as medidas operativas adotadas pelo TJMA, como o privilégio à adoção do teletrabalho e das audiências por vídeo conferencia, restrição ao atendimento presencial, **grande parte dos servidores do judiciário maranhense se encontrava exposto a essa nova onda de contaminação,** pelo que **a suspensão dos atendimentos presenciais se impôs como medida imprescindível a fim de preservar a saúde e segurança de todos os envolvidos na prestação jurisdicional, aí incluídos os advogados** representados pela peticionante.

Assim, sendo **a prevenção** o melhor meio de se evitar a disseminação da epidemia, **não se revela em nada precipitada, inoportuna ou indevida** a adoção de medidas extremas que a situação demanda, consistentes na imediata suspensão de todas as atividades presenciais, em todas as unidades jurisdicionais do Estado do Maranhão, **eis que estamos diante da completa ausência de tratamento eficaz, bem como de um cenário de grave lentidão no processo de imunização**, remetendo ao próprio cidadão e às demais instituições, a tomada de atitudes no sentido da autoproteção.

Nesse passo, **as disposições constantes da Portaria 1952021, prorrogadas pela Portaria 2232021**, cujos efeitos se pretendem anular, **não podem ser revogadas**, eis que instrumentos eficientes para o isolamento de segurança a que fazem jus todos os envolvidos nas atividades jurisdicionais.

4.2 Da manutenção do atendimento judiciário com respeito às prerrogativas da advocacia

Ao contrário das alegações da Ordem Requerente, **todas as medidas adotadas prestigiam a manutenção da prestação jurisdicional**, bem como **não ofendem e, ainda, otimizam o atendimento remoto aos advogados**, **também o levantamento de valores,** conforme demonstram as informações apresentadas pelo Requerido e, mais ainda, conforme se extrai das **notícias veiculadas no portal da OAB-MA**, cujos links e prints adiante se reproduzem:

1 – Quanto ao atendimento remoto dos advogados

Link para acesso:

http://www.oabma.org.br/agora/noticia/apos-intervencao-da-oab-maranhao-tj-mantem-atendimento-remoto-para-advocacia-inclusive-com-manutencao-de-audiencias-e-sessoes-de-julgamento-4994

2 – Quanto ao levantamento de valores

Disponível em http://www.oabma.org.br/agora/noticia/a-pedido-da-oab-maranhao-corregedor-geral-de-justica-recomenda-aos-juizes-prioridade-no-pagamento-de-alvaras-judiciais-para-advocacia-4995

03 MARÇO - 2021

APÓS INTERVENÇÃO DA OAB MARANHÃO, TJ MANTÉM ATENDIMENTO REMOTO PARA ADVOCACIA, INCLUSIVE COM MANUTENÇÃO DE AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO

A OAB Maranhão tomou conhecimento no dia de ontem(02/03) de que o Governador do Estado teria solicitado/sugerido aos demais poderes constituídos, bem como as instituições que participaram de reunião realizada no último dia 01 de março de 2021, no Palácio dos Leões, que suspendessem o trabalho presencial em todas as repartições públicas, sob o argumento de que haveria um estrangulamento da rede hospitalar pública e privada no Estado, e de que esta seria a orientação do sistema estadual de saúde.

De imediato a Ordem oficiou ao TJMA se posicionando, a priori, contra a suspensão do funcionamento presencial, uma vez que tal medida, se necessária, deveria ser providenciada pelo Poder Executivo, o qual detém os dados técnicos sanitários imprescindíveis a está análise.

Alternativamente, a Ordem requereu que na hipótese de ser suspenso o atendimento presencial no âmbito do Poder Judiciário, que fossem mantidos em pleno funcionamento os trabalhos remotos para a advocacia do horário de 08 às 18h, assim como, que fosse assegurado a manutenção das audiências e das sessões do tribunal e das turmas recursais por videoconferência, o que foi deferido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, constando expressamente na Portaria-GP 191 do TJMA.

“Nosso requerimento ao Tribunal de Justiça foi para que, justamente, uma eventual suspensão das atividades presenciais não importasse em paralisação das atividades do judiciário, diminuindo assim os prejuízo às atividades judicantes, especialmente à advocacia, além disso, requeremos a não interrupção de qualquer prazo ou prestação de serviços jurídicos exequíveis por meio eletrônico, principalmente na expedição de alvarás judiciais em todas serventias do Estado, o que também já foi requerido a Corregedoria do TJMA”, afirmou o presidente da OAB Maranhão, Thiago Diaz.

A OAB enfatizou ainda em seu pedido ao Judiciário, ser primordial a presteza e celeridade na concessão de medidas judiciais de urgência, dentre elas a expedição de alvarás, prolação de decisões liminares, independentemente de serem ou não casos de plantão, concessão de habeas corpus, expedição de mandados, dentre outras medidas cabíveis.

A PEDIDO DA OAB MARANHÃO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA RECOMENDA AOS JUÍZES PRIORIDADE NO PAGAMENTO DE ALVARÁS JUDICIAIS PARA ADVOCACIA

Considerando a suspensão do trabalho presencial decretada na portaria GP-195/2021 do TJMA, ainda na manhã de ontem, 03/03, a OAB Maranhão encaminhou ofício e, através do Presidente Thiago Diaz, contactou o Corregedor Geral de Justiça, Des. Paulo Sérgio Velten Pereira, solicitando que, face à natureza alimentar dos honorários advocatícios, fosse determinado aos juízes estaduais que dessem prioridade a expedição dos alvarás judiciais, bem como o levantamento de importância em dinheiro ou valores, o pagamento de precatórios e requisições de Pequeno Valor – RPVs para a advocacia, em especial, durante esse novo período de atendimento remoto do poder judiciário.

Assim, após solicitação da Ordem, hoje, 04/03, o Corregedor Geral de Justiça expediu o OFC-GCGJ - 2632021 dirigido a todos os juízes do estado para que seja assegurada a apreciação dos pleitos judiciais acerca da expedição de alvarás, levantamento de importância em dinheiro ou valores, pagamento de requisições de pequeno valor (RPV), inclusive se valendo, quando requerido, do procedimento de depósito em conta corrente do titular do crédito, nos termos do disposto no artigo 4º, VI, da Resolução CNJ nº 313/2020.

“A prioridade no acolhimento desse pleito tem o condão de assegurar a remuneração da advocacia em meio a mais uma pausa nos trabalhos presenciais do judiciário. O pagamento de alvarás tem natureza alimentar para as advogadas e advogados, e, portanto, precisam continuar a ser expedidos, sobretudo, nesse momento”, enfatizou o presidente da OAB Maranhão, Thiago Diaz.

No ofício remetido, a OAB destacou que a expedição de alvarás judiciais é questão central para a Advocacia, principalmente no momento em que há suspensão do trabalho presencial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

A OAB Maranhão relembrou ainda que, também a pedido da Ordem, a Corregedoria já havia tomado a mesma decisão no ano passado, quando também houve suspensão dos prazos dos processos físicos. “Estamos vivendo uma nova onda de contágio nessa pandemia que tem afetado toda a sociedade e a advocacia de um modo geral, mas não temos parado de trabalhar um único segundo para tentar mitigar os impactos dessa crise para a advocacia de nosso estado, para que os efeitos junto à classe sejam os menores possíveis”, finalizou o presidente Thiago Diaz.

Também no portal da Justiça do Maranhão se encontram informações em http://www.tjma.jus.br/midia/cgj/noticia/502527

Ir ao conteúdo 1 Ir ao menu 2 Ir a pesquisa 3 Ir ao rodapé 4 MAPA DO SITE TELEJUDICIÁRIO

PORTAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

A+ A- C

TRIBUNAL DE JUSTIÇA | PRIMEIRO GRAU | ATOS | LEGISLAÇÃO | MÍDIA

PODER JUDICIÁRIO / CORREGEDORIA / MÍDIAS / NOTÍCIAS

Fórum de São Luís garante atendimento ao público por meio de canais remotos

ATENDIMENTO REMOTO

23/03/2021
Priscilla Costa

O atendimento ao público no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) está sendo realizado remotamente, das 8h às 18h, por meios de comunicação alternativa, como telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e sistema de videoconferência. O atendimento presencial das unidades administrativas e judiciárias está suspenso até dia 15 de abril de 2021. A medida está prevista na Portaria TJMA 223/2021 que dispõe sobre restrições adicionais visando à prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).

Os contatos das unidades judiciais e dos setores administrativos (telefones e e-mail) que funcionam no Fórum de São Luís estão disponíveis no site do TJMA. Clique aqui.

Os setores administrativos estão desempenhando suas atividades em trabalho remoto (teletrabalho) e de sobreaviso, cumprindo jornada regular. Outros setores que exigem o comparecimento presencial para o desempenho das suas funções estão realizando suas atividades por meio de rodízio de servidores. Nas unidades judiciais, as audiências presenciais estão vedadas, somente sendo mantidas as audiências e sessões virtuais. Os prazos de processos físicos estão suspensos. O atendimento presencial ao público externo segue suspenso e o atendimento remoto está sendo realizado de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

COMPARECIMENTO

Pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, que têm a obrigatoriedade de se apresentar ao juízo periodicamente no Fórum Des. Sarney Costa, durante esse período de suspensão das atividades presenciais no fórum, estão dispensadas do comparecimento, até nova determinação. O mesmo vale para quem está em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (sursis) e livramento condicional.

Portanto, é de causar estranheza referido pedido, eis que **não encontra amparo nem mesmo fático, sendo contraditório a tudo que demonstrado na petição de ingresso** e, até mesmo, às notícias veiculadas no próprio sítio eletrônico da entidade Requerente.

Lado outro, os próprios normativos expedidos, bem como o diligente **atendimento pela Administração do Tribunal de Justiça** do Maranhão às demandas da OAB-MA, revelam o **respeito e a priorização da manutenção das condições de atendimento adequadas aos advogados**, bem como do respeito às suas

prerrogativas, repetindo-se a completa inexistência de violação de qualquer natureza.

4.3 Do risco da suspensão ou revogação dos atos

O pedido liminar formulado pela OAB-MA não se reveste da urgência e risco de dano requeridos para a concessão da medida antecipada. Ao contrário, tais requisitos se apresentam no sentido oposto, qual seja, a **suspensão ou revogação dos atos**, conforme pretendida pelo requerente é que **trará grave risco de proliferação indiscriminada da doença entre todos os envolvidos na prestação jurisdicional, inclusive advogados**.

Nada há de se falar de bom dessa situação, todavia, impende reconhecer que o contexto forçou a antecipação de uma realidade outrora vista como distante, por conta do célere **aperfeiçoamento e implementação das tecnologias necessárias à virtualização dos procedimentos sem prejuízo da segurança dos atos processuais e a garantia da própria segurança jurídica**, caminho esse que definitivo, mesmo depois de superada a atual crise sanitária.

Nesse sentido, **o Tribunal de Justiça do Maranhão, através de magistrados e servidores tem mantido elevado desempenho da atividade jurisdicional**, não tendo diminuído o ritmo de sua produtividade, conforme dados da Assessoria de Informática da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), divulgados no último dia 15/03/21, **magistrados e servidores da Justiça de 1º grau produziram 15.990.502 atos judiciais e processuais no período de 11 de março de 2020** – quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o estado de Pandemia da Covid-19 – **a 11 de março de 2021**.

Nesse período os juízes realizaram 346.822 julgamentos, tomaram 350.818 decisões e fizeram 852.499 despachos. Por sua vez, no âmbito das secretarias judiciais, **os servidores produziram 14.440.363 atos processuais**, dentre citações, intimações, certidões, juntadas e outros expedientes (disponível em http://www.tjma.jus.br/midia/cgj/noticia/502438) .

Juízes e servidores mantém produtividade em trabalho remoto foto/divulgação: ASSCOM CGJMA

Juízes e servidores das varas, juizados especiais e turmas recursais da Justiça estadual do Maranhão produziram 15.990.502 atos judiciais e processuais durante o primeiro ano de pandemia. Esse número corresponde ao trabalho realizado nas unidades jurisdicionais em todo o estado, desde o dia 11 de março de 2020, quando a Organização Mundial da Saúde declarou o estado de pandemia da Covid-19 e recomendou a adoção de protocolos sanitários de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

De 11 de março de 2020 a 11 de março de 2021, os juízes de direito realizaram 346.822 julgamentos, 350.818 decisões e 852.499 despachos. Em apoio à atividade judicante, no âmbito da secretaria judicial, os servidores produziram 14.440.363 atos processuais, dentre citações, intimações, expedição de certidões, juntadas e outros expedientes. Até o final de março, a expectativa é de que o total da produtividade de magistrados e servidores deve chegar a 16 milhões de atos.

Os dados foram levantados pela Assessoria de Informática, e extraídos dos sistemas de controle processual utilizados pela Justiça estadual do Maranhão: PJe, Themis PG, PROJUDI, VEP e SEEU (Conselho Nacional de Justiça). Os dados são centralizados no TJMA DW e sistema BI (Business Intelligence) do Tribunal de Justiça, que reúne as estatísticas dos sistemas de processos judiciais do Maranhão.

Conforme a base de dados do Poder Judiciário, as varas da Justiça Comum foram responsáveis pela maioria dos atos realizados, com 13.490.663 atos do total realizado. Os Juizados Especiais ficaram na segunda posição, com 1.940.870 atos, e, em terceira, as Turmas Recursais, com 558.969 atos, até 11 de março.

O corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten, destaca o empenho e a dedicação dos servidores e magistrados, durante todo o período pandêmico, que estão mantendo a produtividade do Poder Judiciário em alta. "Apesar de todo o sofrimento imposto pela pandemia, é reconfortante ver nossos juízes e juízas, servidoras e servidores, trabalhando duro, remota ou presencialmente, comprometidos com os esforços de manter a produtividade elevada e assegurar a prestação jurisdicional à sociedade maranhense."

Atualmente, as unidades administrativas e judiciárias funcionam somente por trabalho remoto, das 8h às 18h. Foram proibidas as audiências e sessões presenciais e mantidas as audiências e sessões remotas, conforme a Portaria-GP – 195/2021, até o dia 17 de março, podendo haver prorrogação desse prazo.

Em http://www.tjma.jus.br/midia/cgj/noticia/502570

PODER JUDICIÁRIO / CORREGEDORIA / MÍDIAS / NOTÍCIAS

SEJUD Cível realiza quase 1 milhão de tarefas durante a pandemia

26/03/2021
Priscilla Costa

Durante o primeiro ano da pandemia, a Secretaria Judicial Única Digital das Varas Cíveis (SEJUD Cível) do Termo Judiciário da Comarca de São Luís, localizada no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), realizou 945.665 tarefas – publicações, intimações, mandados, cartas precatórias, ofícios, alvarás, certidões, entre outros. Esses números, conforme dados estatísticos da unidade, correspondem ao trabalho realizado durante a execução das medidas temporárias que o Poder Judiciário adotou para combater a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), desde março de 2020.

Entre as tarefas mais executadas estão as publicações e intimações (62.738), os mandados, as cartas e os ofícios (24.592) e a entrega de alvarás e certidões (1.195). Também foram arquivados, definitivamente, 8.231 processos.

Para o juiz coordenador da SEJUD Cível, José Nilo Ribeiro Filho, mesmo diante de um período atípico de pandemia, marcado pela adoção de medidas restritivas, a unidade apresentou uma produtividade bastante positiva, resultado do comprometimento e do esforço dos servidores e das servidoras. O magistrado destacou também que a SEJUD Cível "tem contribuído para a uniformização de procedimentos, repercutindo positivamente na produtividade das Varas Cíveis".

A unidade, que iniciou suas atividades no dia 13 de julho de 2020, é um modelo unificado para tramitação exclusiva de processos judiciais eletrônicos (PJe) e dá cumprimento às ordens e demais expedientes dos juízos das 16 Varas Cíveis da Comarca de São Luís. Nos primeiros 45 dias de funcionamento, a SEJUD Cível instalou no Fórum de São Luís (Calhau) um posto de informação no hall do prédio com o objetivo de conscientizar e informar as partes e os advogados sobre a nova divisão no atendimento das Varas Cíveis do Fórum da capital. O posto fez mais de 300 atendimentos.

E, ainda, em http://www.tjma.jus.br/midia/cgj/noticia/502480

Ir ao conteúdo 1 Ir ao menu 2 Ir a pesquisa 3 Ir ao rodapé 4 MAPA DO SITE TELEJUDICIÁRIO TRANSP

PORTAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

A+ A- C

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRIMEIRO GRAU ATOS LEGISLAÇÃO MÍDIA PRO

PODER JUDICIÁRIO / CORREGEDORIA / MÍDIAS / NOTÍCIAS

Justiça realiza audiência de réu preso via celular em São Domingos do Azeitão

18/03/2021
Michael Mesquita

O Judiciário da Comarca de São Domingos do Azeitão realizou nesta quarta-feira, 17, uma audiência por videoconferência utilizando o celular da juíza titular. A audiência, presidida pela juíza Lyanne Pompeu de Sousa, foi de réu preso e durou cerca de uma hora. As instalações do prédio passam por reforma e ainda não estão com internet e, para não atrasar a prestação jurisdicional, a magistrada deu continuidade à pauta urgente usando o celular.

"Como eu estava em visita às instalações do prédio, que está concluindo a reforma, decidi que dava pra realizar a videoconferência, até por se tratar de ato urgente, que é a audiência de réu preso, em processo da Comarca de São Domingos do Azeitão", destacou a magistrada.

Sobre as audiências por meios virtuais, o Conselho Nacional de Justiça regulamentou tanto as audiências quanto os atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante a pandemia do novo coronavírus, através da Resolução 329/2020.

Já a Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) definiu regras para a utilização de videoconferência para a realização de audiências de conciliação, instrução e outros atos processuais nas varas judiciais, Juizados Especiais e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC's, através do Provimento 3/2021.

Equivale dizer que, **mesmo remotamente, não há qualquer prejuízo à prestação jurisdicional**. Na verdade, **o trabalho remoto tem permitido um melhor desempenho das atividades,** conforme se depreende dos números apresentados

Assim, além de constituir grave retrocesso, **o atendimento do pleito, na forma requerida implica em ação irresponsável, na medida em que a retomada, nesse momento, do atendimento presencial empurra** para a morte tanto os servidores públicos estaduais como os próprios advogados representados pela Requerente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de se lamentar que, neste grave momento, a entidade que diz defender e preservar interesses de determinada categoria, demanda providencias no sentido de expor não só seus representados, mas toda a comunidade judiciária, ao risco de contaminação numa atitude no mínimo desumana e desrespeitosa com todos os envolvidos.

Destacam-se as recentes perdas de servidores, colegas associados e seus parentes:

Leonildes Chaves, mãe do servidor Antônio José Bernardes Chaves e da desembargadora do Tribunal de Justiça do Maranhão, Anildes Chaves Cruz, em 25/03;

Antônio Roza, pai do conselheiro fiscal do Sindjus-MA, Loucelio Roza, auxiliar judiciário da Comarca de Bacabal/MA, em 03/03;

Denison Erick Mendes Carvalho, auxiliar judiciário da 1° Vara Cível da Comarca de São José de Ribamar/MA, em 20/02 e

Maria Francinalda Reis, esposa do auxiliar judiciário da Turma Recursal da Comarca de Chapadinha/MA, Daniel de Oliveira da Costa, em 19/02.

Se a OAB/MA não preza pelos seus – e certamente a COVID já vitimou uma grande leva de advogados, este SINDJUS/MA respeita a vida, a sociedade e as pessoas, pelo que faz os requerimentos que adiante se veem.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

1) Seja **admitida a intervenção do SINDJUS/MA, como TERCEIRO**

INTERESSADO de modo a possibilitar a pluralização do debate, permitindo dispor de elementos possíveis e necessários à solução da controvérsia;

2) Seja **autorizada a participação e direito de manifestação do Interveniente** na audiência designada para o dia **30/03/2021, ás 11:00hs**;

3) Sejam **recebidas e processadas as presentes manifestações nos autos**;

4) No mérito, seja **julgado totalmente improcedente o presente Procedimento** proposto pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão, **preservando *in totum* o ato combatido**.

Requer, por fim a habilitação dos advogados **CARLOS MIRANDA PINTO FIGUEIREDO**, OAB/MA Nº 18.603 e **FERNANDO ANTONIO REIS SILVA**, OAB/MA Nº 21.816, em nome dos quais deverão ser realizadas todas as comunicações processuais, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Luís, 26 de março de 2021.

GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE SINDJUS/MA

Carlos Miranda Pinto Figueiredo
Advogado
OAB - MA. 18 603

Fernando Antonio Reis Silva
Advogado OAB/MA 21.816

FERNANDO ANTONIO REIS SILVA:68996209368
Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO REIS SILVA:68996209368
Dados: 2021.03.26 15:34:47 -03'00'